



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.

Altera o Parágrafo Único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 254 da Lei Complementar n.º 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254

Parágrafo único. A licença será válida pelo período de um ano, sujeita à renovação anual imediatamente após a apresentação, por parte do interessado, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros."

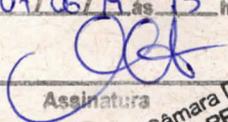
Art. 2.º A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL N.º 01		
SETORES	DESCRIÇÃO	Valor m ² terrenos (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, n.º 93, n.º 96, n.º 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157,	0,3000

Recebi em 07/06/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 07/06/19 às 15 h 33 min.



Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

	158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
6	Quadras n.º 167, 168, 211, 212 e demais áreas criadas com a finalidade de instituição de Parques Industriais ou regiões que se consolidem como industriais.	0,0570
DISTRITO FISCAL Nº 02		
1	Lado norte das quadras n.º 1,2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570

02
JEF



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

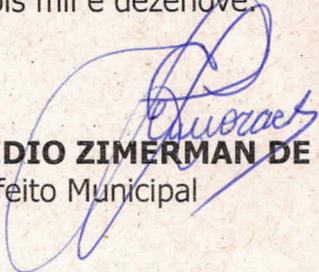
ESTADO DO PARANÁ

2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9.	0,0380
3	Demais imóveis	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMÁN DE MORAES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar duas alterações pontuais no Código Tributário Municipal.

A primeira alteração proposta, expressa no Art. 1.º do presente Projeto tem como escopo atrelar no texto da lei a obtenção de licença da vigilância sanitária à obtenção de licença dos bombeiros, conforme solicitado pelo corpo de bombeiros com base na lei n.º 13.425/17, especificamente quanto ao Art. 4.º da mesma.

A segunda modificação visa realizar uma alteração na tabela de distritos fiscais criando um item específico para áreas industriais que sirva de parâmetro para recolhimento de IPTU ou mesmo de ITBI dos imóveis pertencentes a esta classe como forma de incentivo a regularização e à transferência de propriedade, surtindo efeitos inclusive na regularização fundiária urbana de imóveis desta classe conforme se demonstrará abaixo.

Como é de conhecimento, o Poder Público Municipal com a intenção de criar um polo industrial realizou a implantação de uma área destinada a essa finalidade, hoje conhecida como Parque Industrial Valdemar Bendlin, com amparo na Lei Municipal n.º 1.142/2001, que entre outras disposições trouxe em seu Art. 9º, V uma disposição que contraria a lei de licitações, conforme abaixo:

"Art. 9.º

(...)

V – decorrido 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, **a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferido ou vendida independentemente de autorização do Município** obedecendo-se às ressalvas no inciso I. (grifo nosso)

Pelo texto da lei municipal acima, é possível a transferência da propriedade ao possuidor sem qualquer outro procedimento além do cumprimento das exigências contidas nele próprio.

Essa disposição contraria frontalmente o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 no que se refere às disposições sobre a alienação de imóveis do Poder Público, sendo juridicamente inexecutável.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Apesar disso, o Município realizou a concessão de todos os imóveis da área sendo estes edificados pelas empresas ali instaladas, que aguardavam a entrega da propriedade nos termos propostos pelo próprio concedente.

Tal situação se prolonga ao longo dos anos e finalmente pode ser resolvida a luz da Lei Federal n.º 13.465/2017, com regulamento instituído pela Lei Municipal n.º 2.073/2019.

Para tanto, é necessária a instituição de valores para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial.

A tabela ora alterada nos termos da Lei Municipal n.º 2.073/2019 poderá servir como parâmetro para o arbitramento dos valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação nos termos regimentais, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho de 2019.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal